



EDITAL Nº 02/2026 - DEPRI/PROEX/IFPA

PROGRAMA DE VIVÊNCIA EM REDE PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE SERVIDORES(AS) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS(AS) EM EDUCAÇÃO DO IFPA

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), por intermédio do Departamento de Relações Internacionais (DEPRI), vinculado à Pró Reitoria de Extensão (PROEX), torna público documento de resposta à solicitação de impugnação do Edital Nº 02/2026, o qual visa promover a seleção de servidores da categoria Técnico-Administrativo em Educação (TAE) para integrar o Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional.

Itens apontados:

- **6.5.3 – Critérios de avaliação do Plano de Desenvolvimento Profissional (PDP)**
- **6.6.1 – Critérios para a entrevista**

Justificativa:

1. Disposições iniciais

- 1.1.** Inicia-se esta resposta apontando que o edital é pautado na Resolução CONSUP/IFPA nº 1368, de 15 de janeiro de 2025, a qual por sua vez foi aprovada pelo Conselho Superior do IFPA e que considera o seguinte conjunto de normativas:
 - 1.1.1.** Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
 - 1.1.2.** Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
 - 1.1.3.** Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, e a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades;
 - 1.1.4.** Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo



de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

- 1.1.5. Resolução nº 174/2017-CONSUP de 25 de abril de 2017, que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; ,
- 1.1.6. Resolução nº 102/2020-CONSUP de 18 de junho de 2020, que regulamenta as atividades de pesquisa e inovação realizadas pelos ocupantes do cargo da carreira do magistério do ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), por técnicos administrativos e discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA);
- 1.1.7. Resolução nº 1367, de 15 de janeiro de 2025 que regulamenta o incentivo a participação dos Técnicos administrativos em educação (TAE) da carreira PCCTAE em atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação dentro da carga horária semanal de trabalho, no âmbito do IFPA.
- 1.2. Em seu Art. 2º, a Resolução CONSUP/IFPA nº 1368/2025 determina que: “O Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional e de Servidores (as) Técnico Administrativos (as) em Educação tem por objetivo fomentar Projeto de Desenvolvimento Profissional para aprimoramento da prática profissional, captação e colaboração de parceiros dentro da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.”
- 1.3. No Art. 3º da referida Resolução são listados os seguintes objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDP): (I) Atender o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC); (II) Apoiar os setores administrativos por meio da integração com o conhecimento da área de atuação diretamente relacionadas ao setor do TAE e a experiência e expertise do Instituto Federal Parceiro; (III) Proporcionar oportunidade de experiência e aprendizagem social, profissional e cultural, mediante a sua participação direta com o Instituto Federal Parceiro; (IV) Estimular o pensamento crítico, mediante o confronto da prática com os referenciais teóricos de sua formação/atuação; (V) Atender as políticas institucionais do setor as quais são vinculadas; e (VI) Estar relacionado aos objetivos estratégicos, específicos e ações do PDI ou PDC.

2. Apontamentos para impugnação com análises

2.1. **Apontamento:** DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MÉRITO – 2.1. Da Natureza da Instituição e da Valorização do Servidor: O IFPA, conforme sua lei de criação e o próprio preâmbulo deste edital, é uma instituição de educação, ciência e tecnologia. O item 1.1.3 do edital declara explicitamente que um dos objetivos é: "Estimular e valorizar a produção acadêmica-científica-tecnológica dos servidores(as) TAE do IFPA [...] dando maior visibilidade interna e externa à instituição." No entanto, ao omitir a titulação acadêmica como critério de pontuação, o edital incorre em uma contradição lógica: busca-se estimular a produção científica, mas ignora-se a qualificação formal (Mestrado e Doutorado) que é o pilar dessa mesma produção.

2.1.1. **Resposta:** O Edital é pautado no Art. 3º da Resolução CONSUP/IFPA nº 1368/2025, ou seja, a produção acadêmica-científica-tecnológica dos



servidores(as) TAE está vinculada às boas práticas e ao estímulo e valorização mais amplo e democrático. Além disso, dentre os objetivos gerais do Edital, destaca-se o descrito no item 1.1.1 onde institui: “O Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional e de Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação, doravante denominado Programa de Vivência em Rede, tem por objetivo fomentar Projeto de Desenvolvimento Profissional (PDP) para aprimoramento da prática profissional, captação e colaboração de parceiros dentro da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, doravante denominada Rede Federal”. Nesse âmbito, é objetivo do programa incentivar a prática e aprendizagem profissional do servidor o qual terá a oportunidade de vivenciar, *in loco*, a execução de atribuições e atividades de setor de outra instituição da Rede Federal a qual possui boas práticas, possibilitando sua aplicação no setor de origem no IFPA.

2.2. Apontamento: Da Lei nº 11.091/2005 (Plano de Carreira TAE) – A Lei nº 11.091/2005, que estrutura o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), estabelece no seu Art. 3º os princípios da carreira, destacando: Inciso II: "A natureza do processo educativo, função social e objetivos das instituições federais de ensino"; Inciso IV: "O incentivo à qualificação, profissionalização e ao desenvolvimento na carreira". A ausência de pontuação para títulos de pós-graduação em um processo seletivo interno de desenvolvimento institucional desestimula o servidor que investiu em sua formação acadêmica, contrariando o princípio do incentivo à qualificação.

2.2.1. Resposta: No item 1.2.3, onde é citado um dos objetivos específicos do edital, cita-se o “[apoio] [aos] setores administrativos por meio da integração com o conhecimento da área de atuação diretamente relacionada ao setor do TAE e a experiência e expertise da instituição da Rede Federal parceira”. Diante disso, a elaboração do PDP reforça a intenção de incentivar a aprendizagem e prática profissional a qual está diretamente relacionada com o setor de atuação do servidor. Ou seja, o Edital é de capacitação e não qualificação. Além disso, o apontamento da requerente é excludente aos cargos TAE de ensino médio.

2.3. Apontamento: Da Coerência com as Resoluções CONSUP/IFPA 1367 e 1368/2025 – O edital cita as Resoluções CONSUP/IFPA nº 1367 e 1368 de 15 de janeiro de 2025. Tais normas regulamentam o incentivo à participação dos TAEs em atividades de pesquisa, extensão e inovação. É prática consolidada na Rede Federal que tais incentivos e seleções para programas de desenvolvimento considerem a titulação como critério classificatório, uma vez que a capacidade técnica para execução de projetos de desenvolvimento institucional está intrinsecamente ligada ao nível de formação acadêmica.

2.3.1. Resposta: O nível de formação acadêmica do candidato é cobrado no edital através da apresentação de um projeto bem escrito, com coerência e coesão. Se houver a cobrança de títulos, mesmo que como um critério de classificação, os servidores que possuem apenas o ensino médio poderão ser excluídos da oportunidade. Além disso, o Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional e de Servidores (as) Técnico



Administrativos (as) em Educação (TAE) tem o intuito de contribuir para as atividades de pesquisa, extensão e inovação que estejam sendo executadas ou com possível início futuro.

2.4. Apontamento: 3. DOS PEDIDOS – Diante do exposto, solicita-se: 1. A retificação do item 6.5.3, incluindo uma subetapa de Prova de Títulos, de caráter classificatório, atribuindo pontuação específica para Especialização, Mestrado e Doutorado.

2.4.1. Resposta: O edital respeita o descrito no Art. 12, inciso V, da Resolução CONSUP/IFPA nº 1368/2025, onde é definido o perfil de formação do coordenador do Projeto de Desenvolvimento Profissional (PDP), ou seja: possuir formação acadêmica em nível de graduação **ou ter atuação na unidade de vínculo**. O Edital está pautado em projeto bem elaborado e bom relacionamento dentro da Rede Federal dos IFs, dessa forma oportuniza a capacitação para quem tem vasta experiência, ainda que não possua qualificação e/ou quem possui experiência acadêmica através de qualificação. Tornando, assim, o processo mais democrático, isonômico e já alinhado com a política nacional de Reconhecimento de Saberes e Competências para Técnico-Administrativos em Educação (RSC-TAE).

3. Conclusão

3.1. Conclui-se o indeferimento da solicitação, visto que **os critérios de avaliação do PDP, a formação da banca avaliadora e a entrevista estão condizentes com os princípios da aprendizagem e aplicação profissional do servidor**, os quais não estão diretamente e nem estritamente relacionados com as competências acadêmicas exigidas para pontuação de nível de escolaridade ou qualificação no processo seletivo. Ou seja, o edital oportuniza quem está exercendo cargo de Ensino Médio ou Superior e a experiência profissional e/ou acadêmica será evidenciada no Projeto de Desenvolvimento Profissional (PDP).

Belém, PA, 04 de março de 2026.

GLAUCO LIRA PEREIRA

Chefe do Departamento de Relações Internacionais
Portaria Nº 3779/2024/REITORIA/IFPA

KEILA RENATA MOURÃO VALENTE

Pró-Reitora de Extensão – PROEX/Reitoria
Port. Nº 3624/2023-GAB/IFPA